

Processo Ético Cofen nº 012/2013

Processo Ético Coren-SE nº 024/2010

Parecer de Relator nº 086/2014

Conselheiro Relator: Dra. Ivete Santos Barreto

Denunciante: “De ofício” - COREN/SE

Denunciado: Dr. Elizano Santos de Assis

EMENTA: Manter a Decisão COREN/SE que aplica penalidade de censura contra o enfermeiro Dr. Elizano Santos de Assis, COREN/SE nº 28075-ENF. Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 012/2013, originário do COREN/SE, Processo Ético Coren-SE nº 024/2010. ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, em sua 447ª Reunião, realizada no dia 15 de Julho de 2014 por 07 (sete) votos a favor e 01 (uma) abstenção, em conformidade com os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, negar-lhe provimento e manter a Decisão COREN/SE que aplica a penalidade de CENSURA contra o Enfermeiro Dr. Elizano Santos de Assis, portador do registro no COREN/SE nº 28075-ENF.

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – CORE/SE, Autarquia Pública de Fiscalização do Exercício profissional de Enfermagem, *ex vi* na Lei nº 5.905/73, vem, através do presente, aplicar a pena de **CENSURA** ao Enfermeiro Dr. Elizano Santos de Assis (COREN/SE nº 28075-ENF), nos moldes acima epigrafados, conforme DECISÃO COFEN Nº 012/2013, por ofensa aos preceitos contidos nos arts. 5º, 9º, 48, 56, 58, 73 e 79, todos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.